

Orientação Técnica **(Republicação)**

Investimento RE-C04-i02 – Património Cultural

Medida C04-i02-m03 – Implementação do Programa Saber Fazer

N.º 3/C04-i02/2022 (REV. 02/2026)

SÃO ALTERADOS O SUMÁRIO EXECUTIVO E O PONTO 8



**Fundo
Salvaguarda
do Património
Cultural**

Data da publicação: 6 de março de 2026

Investimento RE-C04-i02 – Património Cultural

Medida C04-i02-m03 – "Implementação do Programa Saber Fazer"

Índice

Definições e acrónimos	4
Gestão do documento	4
Sumário executivo	5
1. Objetivos e prioridades	5
2. Beneficiário Final	6
3. Operacionalização da Medida	6
4. Área geográfica de aplicação e âmbito setorial das operações	8
5. Elegibilidade das despesas	8
6. Condições de atribuição do financiamento	9
7. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final	10
8. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	10
9. Suspensão, reduções e revogações	122
10. Obrigações do Beneficiário Final	14
11. Disposições legais aplicáveis	15
11.1. Contratação Pública	15
11.2. Publicitação dos apoios	16
11.3. Igualdade de oportunidade e de género	16
12. Dotação do Fundo a conceder no âmbito das operações	16
13. Informações e esclarecimentos	16

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BF	Beneficiário Final, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CCP	Código dos Contratos Públicos
DGArtes	Direção-Geral das Artes
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal (Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021)
FSPC	Fundo de Salvaguarda do Património Cultural
MCJD	Ministério da Cultura, Juventude e Desporto
OT	Orientação Técnica estabelecida pelo FSPC, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento celebrado com a EMRP
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

Gestão do Documento

Versão	Aprovação	Observações
1.0 – Versão inicial	06 de maio de 2022	
2.0 – Versão revista 1	27 de julho de 2022	1) Alteração, no Ponto 8 – <i>Metodologia de pagamento do apoio financeiro</i> , da percentagem limite de adiantamento de 13% para 25%.
3.0 – Versão revista 2	6 de março de 2026	1) Alteração da Metodologia de Pagamento dos apoios, nomeadamente das percentagens de referência para Pagamentos a título de Adiantamento (cf. Ponto 8); 2) Adequação da calendarização do Programa “Saber Fazer”, que passa a ter como referenciais as datas: 30 de junho de 2026, para efeitos de execução física; e 30 de setembro de 2026, para a execução financeira.

Sumário Executivo

A Orientação Técnica (OT) insere-se no âmbito do Investimento “RE-C04-i02 – Património Cultural”, com concretização através da Medida de Investimento “C04-i02-m03 – Implementação do Programa Saber Fazer” e com enquadramento na “Componente C04 – Cultura” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 16 de junho de 2021.

Nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC) constitui-se como «*Beneficiário Intermediário*», sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira dos investimentos inscritos na Componente C04 - Cultura do PRR. E nesse quadro de atribuições, o FSPC procede à republicação da presente OT, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado com EMRP, a fim de dar integral cumprimento ao princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e de avaliação dos resultados obtidos. A presente republicação da OT altera a Metodologia de Pagamentos, uniformizando o mecanismo entretanto adotado nas demais medidas do Investimento “RE-C04-i02 – Património Cultural”. Por outro lado, atualiza a calendarização de execução, alinhando a execução física e financeira da medida com o contexto mais lato de execução do PRR e obrigações constituídas para os Pagamentos acordados (nomeadamente o 10.º PP).

O calendário de execução da medida passa a ter os seguintes referenciais: até **30 de junho de 2026**, para efeitos de execução física; até **30 de setembro de 2026** para efeitos de execução financeira, o que permitirá densificar os resultados a lograr, sem qualquer prejuízo, todavia, das obrigações anteriormente acordadas relativamente a marcos e metas específicos.

1. Objetivos e Prioridades

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, através do Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro, e que enquadra o PRR. A Componente C04 - Cultura do PRR pretende valorizar as artes, o património e a cultura enquanto elementos de afirmação da identidade, da coesão social e territorial e do aumento da competitividade económica das regiões e do país através do desenvolvimento de atividades

de âmbito cultural e social de elevado valor económico. Uma das dimensões do Investimento “*RE-C04-i02 – Património Cultural*” passa por valorizar o património cultural imaterial e os recursos endógenos, permitindo o incremento de produtos de maior valor acrescentado, através da criação de rotas e da promoção de iniciativas de dinamização do “Saber Fazer”. Este investimento contribui, assim, para melhorar a eficiência da produção artesanal e desenvolver novos modelos de negócio, tornar as unidades produtivas mais resistentes e adaptáveis à mudança de contexto, assegurar a transferência de conhecimento para as novas gerações, promover a inovação estratégica, a qualificação de produtos e a sua valorização cultural e económica, bem como facilitar o contacto dos cidadãos com os recursos endógenos e com as técnicas tradicionais e promover um turismo sustentável.

A medida de investimento “*C04-i02-m03 – Implementação do Programa Saber Fazer*” (instalação do Centro Tecnológico do Saber Fazer e dos Laboratórios do Saber Fazer, com rotas associadas), que se insere no Investimento “*RE-C04-i02 – Património Cultural*”, assegura o financiamento, no valor global de cerca de 2 milhões de euros, em intervenções de valorização e dinamização dos recursos endógenos e das técnicas tradicionais, incluindo a criação de um repositório de informação e documentação sobre produção artesanal nacional, a criação e funcionamento de laboratórios e rotas do “Saber Fazer”, com comercialização de produtos, e a realização de atividades pedagógicas e informativas sobre técnicas tradicionais.

Em termos de objetivos climáticos, esta medida de investimento está enquadrada no domínio de intervenção “047 – Apoio a processos de produção amigos do ambiente e a medidas de eficiência dos recursos nas PME”.

2. Beneficiário Final

Constitui-se como Beneficiário Final (BF) a Direção-Geral das Artes (DGArtes), nominalmente identificada como entidade responsável pela monitorização e implementação desta medida em sede do Acordo Operacional.

3. Operacionalização da Medida

As ações relativas à medida de investimento “*C04-i02-m03 – Implementação do Programa Saber Fazer*” estão mencionadas no PRR e respetivo Acordo Operacional envolvendo a criação de um repositório de informação e documentação sobre produção artesanal nacional, a criação e funcionamento de laboratórios e rotas do “Saber Fazer”, com comercialização de produtos, e a realização de atividades pedagógicas e informativas sobre técnicas tradicionais.

Tais ações são promovidas pelo BF, sendo as regras de contratação pública integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras e devendo tais contratações ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Será também tido em conta e observado pelo FSPC e pelo BF o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR plasmado no Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho ou nos diplomas que venham a suceder a esse Decreto-Lei.

O BF define os âmbitos territoriais e materiais dos laboratórios e rotas do “Saber Fazer” a criar e das atividades pedagógicas e informativas sobre técnicas tradicionais a realizar, e respetivas especificidades técnicas.

Assim, para efeitos da criação dos laboratórios e rotas do “Saber Fazer” e da realização das atividades pedagógicas e informativas, o BF define as tipologias de património e técnicas tradicionais a salvaguardar e dinamizar, tendo designadamente em conta os dados constantes do repositório de informação e documentação sobre produção artesanal nacional.

Deve ser considerada a salvaguarda e dinamização de património cultural imaterial, respeitando a identidade, a diversidade cultural e a criatividade, que abranja, designadamente, as áreas da cerâmica, da cestaria, dos tecidos, da tapeçaria, da latoaria e da ourivesaria e outras constantes na lista oficial de artes e ofícios (*vide Anexo I*).

Atendendo às metas e marcos previstos no PRR e que constam do contrato celebrado entre a EMRP e o FSPC, são relevadas como prioritárias as fases de disponibilização ao público do repositório de informação e documentação sobre produção artesanal nacional, bem como de divulgação e abertura ao público de ações e atividades relativas às rotas “Saber Fazer” e de atividades pedagógicas e informativas sobre técnicas tradicionais, de acordo com a seguinte calendarização:

Meta/Marco	Grupo	2022 (T4)	2023 (T4)	2024 (T4)	2025 (T4)	Total
Criação de um repositório de informação e documentação sobre produção artesanal nacional, identificação e levantamento de matérias-primas (Instituição da rede “Saber Fazer”)	A	1				1

Número de laboratórios/ rotas do “Saber Fazer” em funcionamento, com comercialização de produtos	B	6	3	3	3	15
Número de atividades pedagógicas e informativas sobre técnicas tradicionais	B	6	4	2	2	14

4. Área Geográfica de Aplicação e Âmbito Setorial das Operações

O disposto na presente OT tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de forma a abranger as diferentes variantes e expressões regionais ou locais das artes e ofícios.

5. Elegibilidade das Despesas

São elegíveis todas as despesas que se destinem, exclusivamente, à concretização das operações e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo BF e validadas pelo FSPC.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020.

São, designadamente, despesas elegíveis as relativas a:

- Aquisição de serviços para conceção e implementação da plataforma tecnológica destinada ao repositório de informação e documentação, bem como à sua manutenção;
- Aquisição de serviços de consultoria para elaboração de requisitos técnicos a constarem de cadernos de encargos referentes às contratações destinadas à implementação do Programa “Saber Fazer”;
- Aquisição de bens e serviços relativos ao estudo, mapas, comunicação e imagem do “Saber Fazer”;

- Aquisição de bens e serviços relativos às rotas, programas de aprendizado, ações de intervenção territorial, oferta de formação, exposições e ateliês, comercialização de produtos, consultoria e acompanhamento informativo dos artesãos.

Sem prejuízo do disposto na Orientação Técnica n.º 3/2021 da EMRP, constituem despesas não elegíveis:

1. As despesas realizadas pelos BF no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;
2. As despesas associadas a procedimentos de contratação pública anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
3. Custos normais de funcionamento do beneficiário final, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
5. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
6. Aquisição de bens em estado de uso;
7. Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário final, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e demais legislação aplicável;
8. Juros e encargos financeiros;
9. Fundo de maneo;
10. Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

6. Condições de Atribuição do Financiamento

A taxa de financiamento do investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 12. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

7. Contratualização do Apoio com o Beneficiário Final

A medida de investimento abrangida pela presente OT está claramente identificada no PRR, quer quanto ao apoio a conceder, quer quanto à entidade executante. Assim, a entidade executante (Beneficiário Final), entenda-se a DGArtes, está dispensada da apresentação de candidatura ao apoio. Esta dispensa não prejudica o integral cumprimento das regras de contratação pública na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

O apoio formaliza-se através da assinatura de contrato de financiamento entre o FSPC e o BF. Os contratos acautelam todas as obrigações e responsabilidades das partes conducentes ao cumprimento dos objetivos da medida de investimento.

8. Metodologia de Pagamento do Apoio Financeiro

Os pagamentos ao BF são efetuados pelo FSPC, com base em pedidos de pagamento apresentados, através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento são processados após validação da sua conformidade face aos objetivos mencionados no ponto 1 e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 5.

Os pagamentos podem ser processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento até ao limite de 40% do valor total do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - a) Os adiantamentos liquidados, a 13% e a 25% dos montantes contratualizados, podem ser atualizados até ao limite de 40% (desde que o valor executado do contrato de financiamento não seja superior a 50%), sendo o valor a transferir aos BF's o resultado da equação: [adiantamento máximo admitido (40%) - adiantamento efetivamente pago (13% ou 25%) + adiantamento deduzido em PP's liquidados - adiantamento a recuperar (se aplicável)];
- 2) A título de reembolso contra apresentação de fatura, recibo ou documento equivalente com base no cumprimento das ações, cronograma e informação constante dos relatórios de progresso previstos no contrato de investimento;
 - a) O pagamento do Pedido de Pagamento deve ser feito logo após a formalização do pedido até ao montante de 80% do valor;
 - b) No prazo de 30 dias úteis a contar da data de receção do pedido de reembolso, o FSPC analisa o Pedido de Pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de

pagamento (para o valor remanescente, se atendido o disposto na alínea anterior) ou comunica os motivos da recusa, salvo quando o FSPC solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;

- c) Se, por motivos não imputáveis ao BF, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o FSPC emite um pagamento a título de adiantamento;
- d) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso através da validação do correspondente Pedido de Pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

3) A título de saldo final.

O BF pode solicitar, uma vez celebrado o contrato de financiamento com o FSPC, pagamento a título de adiantamento com a apresentação de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação pelo BF do Pedido de Pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT. A recuperação do adiantamento e a retenção para saldo final passam a ser efetuadas nos termos, entretanto fixados, da Orientação Técnica N.º 6/2021 (versão 2.0), na redação atual.

A identificação do pedido como final, e da respetiva modalidade, é da responsabilidade do BF, por preenchimento de campo específico constante do formulário do pedido de pagamento.

Todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas efetuadas pelo FSPC, envolvendo tanto a análise de aspetos formais como a de documentos de suporte à despesa apresentada. De forma complementar às validações administrativas, serão realizadas pelo FSPC verificações no local com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita;
- Comunicação dos resultados/conclusões do relatório ao BF, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração, pelo BF, do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9. Suspensão, Reduções e Revogações

Os pagamentos podem ser suspensos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Alteração de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao BI;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o BF prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;

- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

A recuperação destes apoios encontra-se enquadrada no ponto 4. da [Orientação técnica N.º 13/2023 da EMRP – “Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR”](#), onde estão igualmente definidos os procedimentos relativos à deteção de irregularidades, reporte, verificação e recuperação de apoios.

Cabe ao Beneficiário Intermediário e aos Beneficiários Finais, em concordância com as respetivas responsabilidades adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e assegurar que a utilização de fundos cumpre o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial relativamente à prevenção, deteção e correção de situações de conflitos de interesses, duplo financiamento, fraude e corrupção, sendo que essas medidas encontram-se reguladas nas seguintes orientações técnicas da EMRP, devendo os procedimentos nelas referidos serem estritamente aplicados:

- [OT n.º 11/2023 - Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários PRR;](#)
- [OT n.º 12/2023 - Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários PRR.](#)

Recuperação do Apoio:

Os montantes indevidamente recebidos e pagos pelos Beneficiários Finais, designadamente por incumprimento das obrigações legais e contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Beneficiários Finais que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido ponto anterior, o Beneficiário Intermediário notifica o Beneficiário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Beneficiário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o Beneficiário Intermediário, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Beneficiário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

10. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da medida de investimento prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, sem prejuízo do que será acautelado pelas entidades no contrato de financiamento a estabelecer entre o FSPC e os BF.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de empreitadas, fornecimento de bens e prestação de serviços junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, o «beneficiário final» deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento, conforme as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica N.º 5/2021 “Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR”.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo BF:

- a) Executar as operações nos termos e condições definidos nesta OT até à data-limite estabelecida em cada meta/marco referidos no ponto 3;

- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- d) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas.
- j) Garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE) e assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

A responsabilidade subsidiária pela reposição de montantes prevista na alínea e) cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão, e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

11. Disposições legais aplicáveis

11.1. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

12.2 Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018 e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, na sua atual redação.

11.2. Publicitação dos apoios

Deve ser dado o cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, Orientação Técnica n.º 5/2021 (<https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoestecnicas/>).

11.3. Igualdade de oportunidade e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

12. Dotação do Fundo a conceder no Âmbito das Operações

A dotação do PRR alocada à presente OT é de 2.010.000 € (dois milhões e dez mil euros).

13. Informações e Esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes *sites*:

ESTRUTURA DE MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL

<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturaspr/>

PATRIMÓNIO CULTURAL, I.P.

<https://www.patrimoniocultural.gov.pt/en/recursos/fundo-de-salvaguarda-do-patrimonio-cultural/fundo-de-salvaguarda-do-patrimonio-cultural/>

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com o FSPC através do correio eletrónico:

fspc@patrimoniocultural.gov.pt ou do contacto telefónico: +351 213 614 284.

Palácio Nacional da Ajuda, 6 de março de 2026

O Presidente da Comissão Diretiva
do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural

João Soalheiro

Anexo I – Repertório de Atividades Artesanais

Repertório aprovado pela Portaria nº 1193/2003, de 13 de outubro, publicada em Diário da República, nº237, I Série-B, a 13 de outubro e que “regula a comprovação do domínio dos saberes e técnicas inerentes ao exercício da atividade artesanal, define o repertório das atividades artesanais, regula o processo de reconhecimento dos artesãos e das unidades produtivas artesanais e ainda a organização e funcionamento do Registo Nacional do Artesanato:

Grupo 01 - Artes e Ofícios Têxteis		
	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
01.01	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis	13101
		13102
		13103
		13105
01.02	Tecelagem	13201
		13202
		13203
01.03	Arte de Estampar	13302
01.04	Fabrico de Tapetes	13930
01.05	Tapeçaria	13920
01.06	Confeção de Vestuário por Medida	14132
01.07	Fabrico de Acessórios de Vestuário	14190
01.08	Confeção de Calçado de Pano	14190
01.09	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar	13920
01.10	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros	14132
01.11	Confeção de Bonecos de Pano	13920
01.12	Confeção de Artigos de Malha	14310
		14390
01.13	Confeção de Artigos de Renda	13992
01.14	Confeção de Bordados	13991
01.15	Passamanaria	13961
01.16	Colchoaria	31030
01.17	Feltragem de Lã	13993
Grupo 02 - Artes e Ofícios da Cerâmica		
	Atividades Artesanais	CAE

		Subclasse
02.01	Cerâmica	23411 23412 23413 23414
02.02	Olaria	23411
02.03	Cerâmica Figurativa	23413
02.04	Modelação Cerâmica	23690
02.05	Azulejaria	23311
02.06	Pintura Cerâmica	23414
02.07	Decoração Cerâmica	23414

Grupo 03 - Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais

	Atividades Artesanais	CAE Subclasse
03.01	Cestaria	16292
03.02	Esteiraria	16292
03.03	Capacharia	16292
03.04	Chapelaria	16292
03.05	Empalhamento	16292
03.06	Arte de Croceiro	16292
03.07	Cordoaria	13941
03.08	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda	32996
03.09	Arte de Trabalhar Flores Secas	32996
03.10	Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis	32910
03.11	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares	32996
03.12	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares	32996
03.13	Confeção de Bonecos em Folha de Milho	16292
03.14	Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar	31093
03.15	Arte de Trabalhar Bambu	31093
03.16	Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares	16292

Grupo 04 - Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

	Atividades Artesanais	CAE Subclasse
04.01	Curtimenta e Acabamento de Peles	15111 15113
04.02	Arte de Trabalhar Couro	15120
04.03	Confeção de Vestuário em Pele	14110
04.04	Fabrico e Reparação de Calçado	15201 95230
04.05	Arte de Correeiro e Albardeiro	15120
04.06	Fabrico de Foles	15120
04.07	Gravura em Pele	15111
04.08	Douradura em Pele	15111

04.09	Fabrico de outros artigos em pele	14200
-------	-----------------------------------	-------

Grupo 05 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
05.01	Carpintaria Agrícola	16291
05.02	Construção de Embarcações	30112 30120
05.03	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291 30990
05.04	Carpintaria de Cena	16291
05.05	Marcenaria	31091
05.06	Escultura em Madeira	90030
05.07	Arte de Entalhador	90030
05.08	Arte de Embutidor	90030
05.09	Arte de Dourador	90030
05.10	Arte de Polidor	90030
05.11	Gravura em Madeira	90030
05.12	Pintura de Mobiliário	90030
05.13	Tanoaria	16240
05.14	Arte de Cadeireiro	31091
05.15	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
05.16	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
05.17	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

Grupo 06 - Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
06.01	Ourivesaria - Filigrana	32121
06.02	Ourivesaria - Prata Cinzelada	32122
06.03	Gravura em metal	32996
06.04	Arte de Trabalhar Ferro	25120 25501
06.05	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
06.06	Arte de Trabalhar Estanho	25992
06.07	Arte de Trabalhar Bronze	25992
06.08	Arte de Trabalhar Arame	25931
06.09	Latoaria	25992
06.10	Cutelaria	25710
06.11	Armaria	25401
06.12	Esmaltagem	25610
06.13	Serralharia artística	25992
06.14	Arte de Amolador	95290

Grupo 07 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
07.01	Escultura em Pedra	23701 23703
07.02	Cantaria	23701 23703

07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

Grupo 08 - Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
08.01	Fabrico de Papel	17211
08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

Grupo 09 - Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
09.01	Cerâmica de Construção	23311
		23312
		23321
		23322
		23323
		23324
09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23312
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
09.04	Arte de Pedreiro	41200
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	43310
09.07	Carpintaria	16230
09.08	Construção em Madeira	41200
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

Grupo 10 - Restauro de Património, Móvel e Integrado

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
10.01	Restauro de Têxteis	95290
10.02	Restauro de Cerâmica	95290
10.03	Restauro de Peles e Couros	95230
10.04	Restauro de Madeira	95240
10.05	Restauro de Metais	95290
10.06	Restauro de Pedra	95290
10.07	Restauro de Papel	95290
10.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
10.09	Restauro de Pintura	90030

Grupo 11 - Restauro de Bens Comuns

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
11.01	Restauro de Têxteis	95290
11.02	Restauro de Cerâmica	95290
11.03	Restauro de Peles e Couros	95230
11.04	Restauro de Madeira	95240
11.05	Restauro de Metais	95290
11.06	Restauro de Pedra	95290
11.07	Restauro de Papel	95290
11.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
11.09	Restauro de Pintura	90030

Grupo 12 - Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Vinagres	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310 10395
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensa	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203 10204
12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveja	11050

Grupo 13 - Outras Artes e Ofícios

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
13.01	Salicultura	8931
13.02	Moagem de Cereais	10611
13.03	Fabrico de Redes	13942
13.04	Fabrico de Carvão	20142
13.05	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética	20411 20420
13.06	Pirotecnia	20510
13.07	Arte do Vitral	23190
13.08	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal	23132
13.09	Arte de Trabalhar o Vidro	23190
13.10	Arte de Trabalhar Gesso	23690
13.11	Arte de Estofador	31091
13.12	Joalharia	32122
13.13	Organaria	32200
13.14	Fabrico de Instrumentos Musicais de Cordas	32200
13.15	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro	32200
13.16	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão	32200
13.17	Fabrico de Brinquedos	32400
13.18	Fabrico de Miniaturas	32996
13.19	Construção de Maquetas	32996
13.20	Fabrico de Abat-jours	32996
13.21	Fabrico de Perucas	32996
13.22	Fabrico de Aparelhos de Pesca	32996
13.23	Taxidermia (Arte de Embalsamar)	32996
13.24	Fabrico de Flores Artificiais	32996
13.25	Fabrico de Registos e Similares	32996
13.26	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa	32996
13.27	Arte de Trabalhar Cera	32996
13.28	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares	32996
13.29	Arte de Trabalhar Conchas	32996
13.30	Arte de Trabalhar Penas	32996
13.31	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe	32996
13.32	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos	32996
13.33	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)	32996
13.34	Relojoaria	95250
13.35	Fotografia	74200
13.36	Fabrico de bijuteria	32130
13.37	Arte de bonecreiro	32996
13.38	Arte de tesselário	43330
13.39	Fabrico e Afinação de Aerofones	32200 95290
13.40	Confeção de Presépios de Lapinha	32996